



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A AGISTEC -
ENGENHARIA ELÉTRICA TELECOMUNICAÇÕES
LTDA, VISANDO OS SERVIÇOS DE REPAROS EM
FIBRA ÓPTICA DA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2004, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antonio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00, e pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Orsival Francisco, portador do RG sob nº 1.911.219 - PR e CPF/MF nº 070.470.618-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.638.556-8, Convite nº 022/2003, homologada pelo Sr. Superintendente, assina com a empresa **AGISTEC - ENGENHARIA ELÉTRICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede em Curitiba, na Rua Pamphillo D' Assumpção, nº 2193, Parolim, inscrita no CNPJ/MF nº 03.446.403/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Gilberto Ehrensried, portador do RG sob nº 1.908.515-5 e CPF/MF sob nº 479.378.589-15, o presente contrato, sujeito as normas das Leis nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A CONTRATADA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a executar para a APPA, os serviços de Reparos em Fibra Óptica da **APPA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: - O prazo máximo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: - Pela contratação dos serviços, objeto do presente, a **APPA** pagará a **CONTRATADA**, conforme proposta aceita, a importância de R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado após o recebimento dos serviços pela fiscalização designada pela **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela fiel execução deste contrato, nos termos do edital, das especificações, dos anexos, das normas técnicas e administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos, que porventura venha a causar no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, conta da rubrica 3390.3999 050, Nota de Empenho nº 301205-9.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: - O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, pela **APPA**, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão se processar de conformidade com o disposto no mesmo Diploma.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - A fiscalização da perfeita execução deste contrato, será exercida pelo **DEINFO**, a quem compete o controle dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, informar e certificar as Notas Fiscais, e demais atribuições pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto contratado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas no item 12 do Edital do Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA: - Este contrato entrará em vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: - O Foro competente para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na execução do presente contrato, é o da Comarca de Paranaguá - PR.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 06 de janeiro de 2004.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA

DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
SR. ORSIVAL FRANCISCO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. GILBERTO EHRENSRIED

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA